



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 658/2016

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 136/2016

#### REGISTRO DE PREÇOS

REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de cortinas e persianas, incluindo confecção, instalação, materiais e acessórios.

**VIGÊNCIA: 15/09/2016 A 14/09/2017**

**DETENTOR DA ATA:**

**COMERCIO DE MOVEIS PAGNONCELLI LTDA. - ME**

**CNPJ nº: 06.127.487/0001-54**

**FONE: (46) 3226-1078**

**AVENIDA BRASIL, 839 - CEP: 85525000 - CENTRO**

**MARIÓPOLIS/PR**



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 658/2016**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 136/2016 - Processo nº 603/2016**

Aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO CANTELMO NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.090.799-91, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no na **Pregão Presencial nº 136/2016**, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 14/09/2016, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

**COMERCIO DE MÓVEIS PAGNONCELLI LTDA - ME, sediada na Avenida Brasil, 839 - CEP: 85525-000 - Centro, na cidade de Mariópolis/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 06.127.487/0001-54, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. CESAR AUGUSTO ZANDER, portador do RG nº 8.490.568-2 e do CPF nº 047.327.419-16.**

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de cortinas e persianas, incluindo confecção, instalação, materiais e acessórios, **para fornecimento eventual e parcelado** durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal; conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

**1.2.** Descrição:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
1	1	45331	PERSIANA VERTICAL 90MM EM PVC, COM CORRENTE PLÁSTICA E BASE COM TRILHO EM ALUMÍNIO, FIXADA EM L TAMANHO 10X08 E PRESILHAS. INCLUINDO A INSTALAÇÃO E TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS. COR A DEFINIR	IPÊ	M2	250,00	67,00
1	2	45333	FORRO BLACK OUT EM TECIDO, DE CORES A DEFINIR, COM VARÕES E ARGOLAS MÉDIOS NO PADRÃO CEREJEIRA, COM SUPORTES EM PVC, INCLUINDO CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO E TODOS OS AVIAMENTOS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS. COR A DEFINIR	CORTTEX	M2	250,00	58,00
1	5	53009	CORTINA PERSIANA MODELO ROLÔ, COM BLACK OUT, MATERIAL PROLIPIPILENO – COLEÇÃO PINPOINT – NA COR BRANCA. COM BASE CHATA E BARRA NIVELADORA PARA INSTALAÇÃO.  MEDIDAS DAS JANELAS DE APROXIMADAMENTE 70CMX95,50CM.  A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ CONFERIR AS MEDIDAS NO LOCAL INDICADO PARA INSTALAÇÃO.	IPÊ	RL	8,00	156,00
2	1	45332	CORTINA DE TECIDO 100% POLIESTER, DE CORES A DEFINIR, COM VARÕES E ARGOLAS MÉDIOS NO PADRÃO CEREJEIRA, COM SUPORTES EM PVC, INCLUINDO CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO E TODOS OS AVIAMENTOS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS. COR A DEFINIR	CORTTEX	M2	375,00	47,00

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

3	1	45332	CORTINA DE TECIDO 100% POLIESTER, DE CORES A DEFINIR, COM VARÕES E ARGOLAS MÉDIOS NO PADRÃO CEREJEIRA, COM SUPORTES EM PVC, INCLUINDO CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO E TODOS OS AVIAMENTOS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS. COR A DEFINIR	CORTTEX	M2	1.125,00	47,00
---	---	-------	---	---------	----	----------	-------

**Valor total da Ata R\$ 102.998,00** (cento e dois mil, novecentos e noventa e oito reais).

**1.3.** Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

**2.2.** O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

**2.3.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

**3.1.** Os produtos/serviços, objeto desta ata SRP, deverão ser entregues (sem ônus de transporte ou deslocamento), em locais de domínio público da Prefeitura do Município de Francisco Beltrão (paço municipal, escolas, creches, unidades de saúde, unidades administrativas em geral) conforme designado na requisição de compras e localizados dentro do perímetro urbano do Município;

**3.2.** As cortinas ou persianas deverão ser devidamente instaladas no local determinado, incluindo custo de instalação e acessórios necessários;

**3.3.** Assim que recebida solicitação dos produtos/serviços, a contratada detentora da ata, deverá conferir o projeto e medidas no local de instalação;

**3.4.** As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

**3.5. Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o recebimento da ordem de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Ordem de Compra.**

**3.5.1.** O prazo de que tratam o item 3.5 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**3.6.** A CONTRATADA deverá trocar os insumos as suas custas bem com o arcar com todas as despesas decorrentes da reposição e transporte destes, não cabendo à Municipalidade quaisquer ônus, em especial no que concerne ao envio de itens danificados a CONTRATADA.

## **4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO/ OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1. Os materiais deverão estar em conformidade com as normas vigentes.** Na entrega serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição no Contrato, bem como estado de conservação dos produtos e embalagens. Todos os produtos serão recebidos e conferidos por servidor(es) designado(s) da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão;



**4.2.** Os materiais entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente, quando for o caso. Na entrega serão verificados especificações conforme descrição da Ata, os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens;

**4.3.** A empresa contratada deverá enviar seus técnicos devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, responsabilizando-se pelo seu uso e retirando do local onde serão executados os serviços, aqueles que se recusarem a fazer uso dos equipamentos;

**4.4.** No fornecimento das cortinas e persianas deverão estar incluídas todas as despesas de confecção, mão-de-obra, aviamentos, acessórios e materiais necessários a instalação, que deverão ser executados na sede da empresa contratada;

**4.5.** Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito. **Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente.**

## **5 - CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:**

**5.1.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados especificações conforme descrição da Ata, os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.

**5.1.1** Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidor(es) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, indicado(s) como fiscal, na minuta da Ata de Registro de Preços.

**5.2.** Caberá a Contratada indicar um funcionário técnico responsável pela execução e acompanhamento dos serviços, bem como reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção de eventuais falhas detectadas.

**5.3.** A entrega do objeto, dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme **atesto de recebimento** da **Secretaria Solicitante**, do Município de Francisco Beltrão, sendo que este **não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos/ itens** constantes na cláusula primeira.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO**

**6.1.** O fornecimento dos **produtos** obedecerá à conveniência e as necessidades da Administração municipal da Prefeitura de Francisco Beltrão.

**6.2.** A Secretaria Municipal de Administração, efetuará seus pedidos a Detentora da Ata através de contrato ou da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, o qual deverá conter no mínimo:

**6.2.1.** Número da Ata;

**6.2.2.** Objeto do Contrato;

**6.2.3.** Número do item conforme Ata;

**6.2.4.** Dotação orçamentária onerada;

**6.2.5.** Valor do contrato.

**6.3.** Os produtos deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pelo contratante.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA– DO PAGAMENTO**

**7.1** - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do bem objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter

durante toda a vigência do contrato às condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

**7.1.1.** O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.2.** As notas fiscais deverão ser entregues no endereço citado no item 3.1 do presente termo.

**7.3.** As notas fiscais, após aceitas pela Secretaria de Administração, serão encaminhadas ao Setor empenho para providências quanto ao pagamento, que se dará através de depósito por transferência eletrônica bancária.

**7.4.** O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal da empresa que participou da licitação e deverá conter:

7.4.1. A modalidade e o número da Licitação;
7.4.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;
7.4.3. número do item e descrição do produto:
<u>A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;</u>
7.4.4. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.
7.4.5. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

**7.5.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

**7.6.** Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**7.7.** Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos vinculados ao próprio município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

#### **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4307/2015, de 17/06/2015**

Conta	Orgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
160	02.001	04.122.0402.2.057		000
190	02.001	04.122.0402.2.057		000
270	03.002	04.122.0403.2.056		000
310	03.002	04.122.0403.2.056		000
450	04.002	04.123.0401.2.055		510
500	04.002	04.123.0401.2.055		510
710	05.002	23.122.1901.2.054		000
750	05.002	23.122.1901.2.054		000
1480	06.005	08.244.0801.2.059		000
1560	06.005	08.244.0801.2.059		000
2640	07.003	12.122.1201.2.005		104
2690	07.003	12.122.1201.2.005	3.3.90.30.24.00	104
2800	07.005	13.122.1301.2.038	3.3.90.30.99.01	000
2830	07.005	13.122.1301.2.038		000
3360	08.006	10.301.1001.2.037		000
3362	08.006	10.301.1001.2.037		303
3430	08.006	10.301.1001.2.037	3.3.90.39.16.00	000
3760	08.006	10.301.1001.2.070	3.3.90.39.99.99	338
3800	08.006	10.301.1001.2.070		338
4650	09.002	20.606.2001.2.027		000
4690	09.002	20.606.2001.2.027		000
4770	11.001	15.122.1502.2.022		000
4790	11.001	15.122.1502.2.022		000
5150	11.003	15.182.1503.2.019		515
5170	11.003	15.182.1503.2.019		515
5300	12.002	18.541.1801.2.065		000
5340	12.002	18.541.1801.2.065		000
5550	13.001	04.121.0405.2.015		000



5590	13.001	04.121.0405.2.015	000
5660	13.003	15.452.1501.2.013	000
5680	13.003	15.452.1501.2.013	000
5830	14.001	27.122.2701.2.011	000
5890	14.001	27.122.2701.2.011	000
6020	15.001	04.122.0404.2.010	000
6030	15.001	04.122.0404.2.010	000

**7.7.1.** Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** Caberá ao **Sr. CESAR AUGUSTO ZANDER** portador do R.G. nº 8.490.568-2 e inscrito no CPF/MF sob nº 047.327.419-16, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

**8.1.1.** Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

**8.1.2.** Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

**8.2.** Fica credenciado pela Administração do Município, para fiscalização dos produtos/serviços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, o servidor RODRIGO POSSAMAI, Fone (46) 3520-2115, para junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

**8.3.** A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

**8.4.** A fiscalização do contrato será responsabilidade do Secretário Municipal de Administração, senhor CLÉCIO LUIZ MENEGOTTO, inscrito no CPF sob o nº 603.167.489-00, portador do RG nº 4.578.754-0, designado pelo Decreto nº 235/2016, de 11 de abril de 2016.

## **9 - CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS**

**9.1.** O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

**9.2.** Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

**9.2.1.** A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

**9.2.2.** Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 176/2007.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA**

**10.1.** A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

**10.1.1.** Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

**10.1.2.** Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

**10.1.3.** Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.1.4.** Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

**10.1.5.** Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.



**10.2.** O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

**10.2.1.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

**10.2.2.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

**10.2.3.** Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

**10.2.4.** Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

**10.3.** A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

**10.4.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

**10.5.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1.** A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

**11.2.** Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no item 14, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

**11.3.** Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no item 10.2, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

**11.4.** Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

**11.5.** As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**13.2.** Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão PRESENCIAL nº 136/2016** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.



**13.3.** A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão PRESENCIAL nº 136/2016**.

**13.4.** Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **Antonio Cantelmo Neto**, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pelo **Sr. Cesar Augusto Zander**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Francisco Beltrão, 15 de setembro de 2016.

ANTONIO CANTELMO NETO  
CPF Nº 589.090.799-91

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

COMERCIO DE MÓVEIS  
PAGNONCELLI LTDA.- EPP

DETENTORA DA ATA  
CESAR AUGUSTO ZANDER

Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

CLÉCIO LUIZ MENEGOTTO

RODRIGO POSSAMAI